



MUNICÍPIO DE PERDIGÃO - 2021/2024

Av. Santa Rita, nº 150, Centro - Perdigoão/MG - CEP: 35.545-000 CNPJ nº 18.301.051/0001-19  
Tel.: (37) 3287-1030 e- mail: prefeituradeperdigaogabinete@gmail.com

PORTARIA Nº 098, DE 28 DE ABRIL DE 2023.

PUBLICADO QUADRO DE AVISOS  
CPNF. LEI 1.360 DE 14/02/2005

EM 28 / 04 / 2023

*Tauana*

PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDIGÃO

CONSTITUI A COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO  
DO COMÉRCIO AMBULANTE MUNICIPAL  
PARA OS EXERCÍCIOS 2023-2024 E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito do Município de Perdigoão, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições conferidas pelo Art. 100, inciso VI da Lei Orgânica Municipal e, em especial, o disposto no art. 18 da Lei Municipal nº 1.660, de 22 de setembro de 2017, **RESOLVE**:

**Art. 1º** - Constituir a Comissão de Fiscalização do Comércio Ambulante Municipal, para os exercícios financeiros de 2023 e 2024, cuja função será a análise, direção e fiscalização dos atos de execução da Lei Municipal nº 1.660/2017, neste Município, nomeando os seguintes integrantes da Comissão, indicados como representantes titulares, com mandatos até 31 de dezembro de 2024:

MEMBROS	FUNÇÃO	VÍNCULO COM A ADMINISTRAÇÃO	CPF
Lorenza Aparecida Silva	Presidente	Efetivo	076.686.316-66
Geralda Aparecida Andrade Simões	Secretária	Efetivo	634.933.306-34
Márcia Maria Brandão Pinto	Membro Ordinário	Efetivo	002.918.436-38
Taiza Oliveira Gomes	Membro Ordinário	Temporário	136.388.926-54
João Batista Pereira	Membro Ordinário	Vereador	865.879.516-00
Kássio Wilker de Moraes	Membro Ordinário	Efetivo	086.245.086-14
Ludmylla Emanuella Souza Costa Santos	Membro Ordinário	Efetivo	091.838.386-27

§1º - A Comissão de que trata esta Portaria será composta por 7 (sete) membros, sendo um Presidente, um Secretário e 5 (cinco) Membros Ordinários.

§2º - O(A) Presidente e o(a) Secretário(a) serão substituídos, em seus afastamentos e impedimentos legais, por qualquer integrante da Comissão.

§3º - Os membros da Comissão de Fiscalização do Comércio Ambulante Municipal poderão ser destituídos a qualquer momento, a critério da Administração, mediante decisão fundamentada.

**Art. 2º** - Compete à Comissão de Fiscalização do Comércio Ambulante Municipal:

I – Exercer a fiscalização tributária do comércio ambulante municipal;

II – O estabelecimento do zoneamento dos locais com demarcação das áreas disponíveis ao comércio ambulante fixo, considerando:

a) as características de frequência de pessoas que permitam o exercício da atividade;

b) a existência de espaços livres para a exposição das mercadorias dos ambulantes fixos;

c) o tipo de mercadoria dos ambulantes fixos, com distribuição dos espaços por categoria, de forma a não concorrer com o comércio estabelecido;



## MUNICÍPIO DE PERDIGÃO - 2021/2024

Av. Santa Rita, nº 150, Centro - Perdigoão/MG - CEP: 35.545-000 CNPJ nº 18.301.051/0001-19  
Tel.: (37) 3287-1030 e- mail: prefeituradeperdigaogabinete@gmail.com

- d) da compatibilidade entre o equipamento e o local pretendido, considerando as normas de trânsito, o fluxo de pedestres, de veículos, e as regras de uso e ocupação do solo;
- e) a existência de espaço para receber os consumidores, inclusive pessoa com deficiência;
- f) adequação do equipamento e alimentos a serem comercializados quanto às normas sanitárias e de segurança do alimento, com respectivo curso de boas práticas de manuseio de alimento pela Vigilância Sanitária - VISA;
- g) qualidade de empreendedor: mínimo MEI ou autônomo;
- h) o número de permissões já expedidas para o local e período pretendido;
- i) eventuais incomodidades que poderão ser geradas pela atividade pretendida no local, dia e horário requeridos.

III – Estipular a lista de mercadorias comerciáveis, a qual poderá ser alterada a qualquer momento em vista do interesse público;

IV – Determinar o horário a que estão sujeitos o comércio ambulante fixo e o comércio ambulante itinerante;

V – Prever os critérios para autorização da atividade;

VI – Avaliar a compatibilidade do equipamento a ser utilizado para exposição e comercialização das mercadorias dos ambulantes fixos, levando em consideração o zoneamento e o sistema viário.

**Art. 3º** - A observância do artigo anterior não exclui a apreciação da Lei que trata do comércio de alimentos, bem como, os conteúdos expressos na Lei Municipal nº 1.660/2017 e outras legislações aplicáveis.

**Art. 4º** - Todos os servidores nomeados são considerados para o Município, como de relevante interesse público para a composição e atribuições da Comissão de Fiscalização do Comércio Ambulante Municipal.

**Parágrafo único.** Por ser tratar de serviço de relevante interesse público não será concedida qualquer gratificação e/ou remuneração pela atividade desenvolvida pela Comissão, a qualquer título.

**Art. 5º** - A investidura dos membros da Comissão de Fiscalização do Comércio Ambulante Municipal não excederá a 2 (dois) anos, permitida uma única recondução de seus membros para o período subsequente.

**Art. 6º** - Fica revogada a Portaria nº 25, de 15 de fevereiro de 2023.

**Art. 7º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Perdigoão/MG, 28 de abril de 2023.

  
**Julliano Lacerda Lino**  
Prefeito do Município de Perdigoão